



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

PARECER TÉCNICO:

Relatório: Chegou Nesta Comissão, para emissão do competente parecer a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rosário – MA, exercício financeiro de 2011, Parecer Prévio PL-TCE Nº 108/2014, sob responsabilidade do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, que obteve deliberação pela desaprovação, na Sessão Plenária de 17/09/2014, recurso apreciado, **não conhecido**, em 25/02/2011, conforme Acórdão nº 943/2012, com publicação no Diário Oficial Eletrônico que circulou em 24/08/2016, mantida a deliberação anterior e a multa, com trânsito livre em julgado em 13/09/2016, neste Tribunal de Contas.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Resolução 011/90, que trata do Regimento Interno da Casa, no seu artigo 32, Preceitua:

Art. 32 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado ao seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Considerando que também no artigo 33, II da mesma Resolução, atribui as seguintes delegações:

Art. 33 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiros e, especialmente sobre:

II - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Conselho de Contas do Município, concluído por Projeto



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução
respectivamente.

Considerando que a Resolução 011/90, Regimento Interno casa, no seu Art. 203, § 1º, menciona a não apreciação das contas dentro do prazo regimental, poderá ocorrer assim o “**JULGAMENTO FICTO**”:

Art. 203 - O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de sessenta dias úteis, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º - Decorrido o prazo deste artigo, em deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Considerando que a Nossa Constituição Federal de 1988, no seu Art. 5º, LV. é cristalino ao colocar que “Aos litigantes em processo Judicial ou Administrativo e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, com meios e recursos a ela inerentes”.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diante do exposto, esta Relatoria apresenta o Parecer Contrário a Reprovação das contas do Ex-prefeito Marconi Bimba Carvalho de Aquino, exercício financeiro de 2011, por ter havido patente Cerceamento de defesa no procedimento de julgamento das contas por esta casa legislativa, portanto o ex-prefeito não foi notificado para a apresentação de defesa e não intimado para a sessão de julgamento das mesmas, não atendendo aos dispositivos do Art 5º, LV., da Carta Magna deste País, Anteriormente citado.

É O VOTO.



**ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Rosário**

Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camara_rosario@hotmail.com

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão votam contrários ao Parecer Prévio PL-TCE N° 108/2014, que opina pela Reprovação das contas Ex-prefeito Marconi Bimba Carvalho de Aquino, exercício financeiro de 2011, por ter havido patente Cerceamento de defesa no procedimento de julgamento das contas por esta casa legislativa de acordo com os exatos e precisos termos do seu relator.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 22 /06/2018.

AGENOR BRANDÃO LIMA FILHO----- PRESIDENTE

SANDRO MAURO DIAS MARINHO ----- RELATOR

JARDSON FRAZÃO DA CRUZ ROCHA----- MEMBRO